CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 201/2020

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: Institui Benefícios Fiscais Especiais destinados a mitigar os impactos econômicos, decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Relatório

Vem à análise desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização o Projeto de Lei nº 201/2020, de autoria do Executivo Municipal, que institui Benefícios Fiscais Especiais destinados a mitigar os impactos econômicos, decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Na Mensagem enviada à Câmara de Vereadores o Prefeito traz que a Prefeitura de Salvador no âmbito da economia, visando o enfrentamento da crise, apresenta o projeto de Lei consignado na epígrafe que tem como enfoque medidas de natureza fiscal-tributárias, voltado "aos contribuintes recuperar sua situação de adimplência com o Município, criando condições mais favoráveis para quitação dos débitos incorridos durante a pandemia, como também das dívidas contraídas em período anterior, ademais de estimular, por meio da concessão de incentivos fiscais, a retomada da atividade econômica na cidade, contribuindo para o rápido retorno dos níveis de consumo, emprego e renda anteriores à urgência sanitária".

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

Em que pese a importância do presente projeto, temos que o mesmo deve ampliar seu alcance para alcançar a justiça na distribuição dos incentivos e, por isso, seguem abaixo emendas no sentido de aperfeiçoá-lo.

EMENDA ADITIVA

Art 11A. Acrescente-se o artigo 11 A e Parágrafos ao Projeto de Lei n. 201, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 11A. Ficam isentos da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF) referente ao exercício de 2020 os contribuintes que tiveram as atividades suspensas pelos decretos

municipais que estabeleceram medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Parágrafo Primeiro. A isenção prevista no caput do artigo 11A aplica-se ao empreendimentos do setor de cultura."

Justificativa. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF é cobrada pela Prefeitura de Salvador em virtude do exercício do poder de polícia quanto ao saneamento da cidade e ao ordenamento das atividades urbanas, pois o seu fato gerador é a efetiva fiscalização quanto às normas administrativas constantes do Código de Polícia Administrativa relativas à higiene, poluição do meio ambiente, costumes, ordem, tranquilidade e segurança pública (Código Tributário Municipal). Em virtude da suspensão das atividades não houve o fato gerador que justifica a cobrança da taxa.

EMENDA ADITIVA

Art 1º Acrescenta o artigo 21A ao Projeto de Lei nº 201, de 2020, com a seguinte redação:

"Art.21A Cria o Fundo Municipal de Retomada Econômica na Pandemia, de gestão participativa, a cargo do Conselho Municipal pertinente, voltado para ações, projetos e reserva de subvenções para microempreendedores individuais, pequenas empresas e empreendedores populares em geral.

Parágrafo Primeiro. O Fundo Municipal de Retomada Econômica na Pandemia será constituído das seguintes receitas:

I - dotações orçamentárias do Município;
II - multas administrativas aplicadas por violação das medidas restritivas da pandemia;
III - receitas oriundas de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades públicas ou privadas;
IV- auxílio, doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis ou imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;
V- outros recursos eventuais que lhe sejam expressamente destinados.

Parágrafo Segundo. O Fundo Municipal de Retomada Econômica na Pandemia terá contabilidade própria, sendo suas contas submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Município, na forma da lei."

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Justificativa: O cenário imposto pela crise do coronavírus exige respostas imediatas e direcionadas aos setores mais atingidos. A criação de Fundo concentra as ações e garante a transparência aos gastos público.

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Suprima-se o art. 16 do presente projeto de lei, que tem a seguinte redação:

Art. 16. O art. 5º-A da Lei nº 8.723, de 22 de dezembro de 2014, com redação dada pela Lei nº 9.434, de 27 de dezembro de 2018, passa vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º-A. Os terrenos que possuam cobertura vegetal composta de Mata Atlântica nos estágios médio e avançado de regeneração, localizados em áreas delimitadas pela Lei nº 9.148/2016, Mapa 02B – LOUOS, que não sejam edificáveis e que não sejam economicamente explorados terão redução de 80% (oitenta por cento) no valor venal, para efeito de apuração do IPTU a ser pago." (NR)

Justificativa: Trata-se de artigo estranho aos objetivos do projeto. A proposta amplia de 50% para 80% a redução do valor venal para efeito de apuração do IPTU de terrenos com cobertura de Mata Atlântica, não explorados economicamente. Em que pese a necessidade de incentivar a proteção de áreas de Mata Atlântica, surpreende a presença dessa disposição em um projeto de lei voltado para recuperação econômica de uma cidade altamente impactada pela pandemia e com prioridades outras que se impõem, a exemplo de trabalhadores de pequenos comércios que foram obrigados a fechar pelas medidas sanitárias. O Prefeito não justifica tal ampliação e nem traz os impactos fiscais decorrentes.

Dito isso, concluímos:

VOTO PELA SUA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 201/2020 com as emendas apresentadas.

É o parecer.

28 de setembro de 2020

Marta Rodrigues
Vereadora do Partido dos Trabalhadores-PT